

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação através da contratação continuada de gerenciamento da frota no abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e implementos do Poder Executivo do Município de Novo Jardim – TO, se relaciona às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Governo Municipal através de suas secretaria e Fundos Municipais, ficando inviável o cadastramento ou mesmo a contratação de fornecedores específicos destas demandas em cada localidade.

Desta forma, o Município de Novo Jardim firmará ajuste com uma única empresa, que se encarregará de credenciar na região de atuação do contratante, empresas prestadoras destes serviços, permitindo agilidade e flexibilidade na utilização dos serviços pelas Secretarias Vinculadas à Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

Essa contratação permitirá o gerenciamento da frota em relação aos abastecimentos de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais da frota própria e locada, máquinas e implementos dos órgãos do Poder Executivo Municipal por meio de tecnologia de cartões magnéticos.

Justificativa e objetivo da contratação

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades dos órgãos que compõem a estrutura do Poder Executivo de Novo Jardim, tem por finalidade garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas por seus gestores, das unidades Administrativas, em razão da ampla distribuição geográfica, por onde ocorrem diversas atividades dos serviços públicos, que exige frequentemente a utilização dos veículos pertencentes à sua frota, exigindo-se, conseqüentemente, o abastecimento em razão do uso, necessitando assim, contratar pessoa jurídica especializada para implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos mediante gestão dos serviços de abastecimento (Gestão de Frotas) em rede de postos credenciados, em todo território nacional;

O fornecimento de combustível deverá ser realizado por meio de rede credenciada de postos, através de cartão, com senha para os Gestores das Unidades ou servidores designados pela Gestão para atuar nos serviços públicos do Município.

Concomitante a demanda de abastecimento, a contratação dos serviços de aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do município é imprescindível por obter maior amplitude na rede credenciada possibilitando maior concorrência e conseqüentemente a obtenção de propostas mais vantajosas para o município.

Tais contratações visam, primordialmente, cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503/1997 e a Resoluções do CONTRAN, nº 05/98 e 14/98, que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional.

Para o cumprimento de suas atribuições é imperioso que o Poder Executivo de Novo Jardim possua uma frota apta e ativa, em condições de uso e compatível com as normas vigentes, que são fundamentais à consecução dos serviços públicos, garantindo o transporte dos custodiados e dos servidores em segurança.

A necessidade da contratação de serviços gerenciamento de frota, para aquisição de combustível e prestação de serviços de reparos, está relacionada às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Poder Público. É inviável o cadastramento ou mesmo a contratação de fornecedores específicos para

fornecimento de combustível e manutenção da frota, pois nem sempre é possível prever a rota de deslocamento dos veículos ou até mesmo saber em qual localidade do país eles cumprirão suas ordens de missão.

Em virtude da problemática logística de abastecimento na região, a descontinuidade do fornecimento de combustíveis ou prestação de serviços de manutenção, nos moldes da contratação almejada, poderia prejudicar irremediavelmente a execução dos serviços públicos atribuídos aos órgãos do Poder Executivo de Novo Jardim. A manutenção e abastecimento de nossa frota devem ser realizadas em patamares cada vez mais altos de qualidade e acessibilidade, de modo a viabilizar o cumprimento da missão do Governo Municipal.

A propósito do anteriormente exposto, destaca-se o seguinte trecho do Acórdão nº 2.731/2009 - Plenário (TCU):

"Para avaliar esse ponto, deve-se ter em conta as características específicas dos veículos do DPF, que operam frequentemente fora das localidades em que estão baseados, inclusive em outras unidades da Federação, e que são utilizados em condições severas e desgastantes, o que torna indispensável a manutenção rotineira, célere e geograficamente dispersa. Tais circunstâncias de uso da frota – às quais deve ser acrescentada a peculiaridade do uso de quantidades maiores de veículos em operações de grande porte, o que acarreta a ocorrência de períodos de concentração de demandas de reparos, com os consequentes atrasos de reparos e aumentos dos tempos de indisponibilidade de viaturas – tornam inegavelmente mais vantajosa para o DPF e compatível com o princípio da eficiência a contratação de manutenção em âmbito nacional, ao invés da contratação de uma única oficina em determinada localidade."

Nesse compasso, uma rede de estabelecimentos credenciados, capacitados a prestar serviços de mão de obra especializada e fornecer bens oportunos ao pronto restabelecimento de nossos carros (combustível, peças e acessórios), trará benefícios aos órgãos municipais. Importante destacar que a Poder Executivo não dispõe de servidores especializados em mecânica, tampouco de instalações, equipamentos e ferramentas necessários para a manutenção e reparos de sua frota de veículos e máquinas.

2. Áreas requisitantes

Prefeitura Municipal de Novo Jardim

Fundo Municipal de Saúde de Novo Jardim

Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim

Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Jardim

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a que se refere este documento têm **natureza contínua sem mão-de-obra exclusiva**, pois são essenciais para as atividades administrativas e operacionais, e a interrupção dos mesmos poderia comprometer o funcionamento institucional. Por se tratar de um serviço de grande relevância para os órgãos do Poder Executivo, o período inicial de contratação será de 12 (doze) meses, de modo a viabilizar melhores condições de execução.

A empresa Contratada deverá comprovar que possui aptidão para a prestação dos serviços, por meio da demonstração que prestou serviços similares, de forma contínua, por meio de sistema informatizado de serviço de administração e gerenciamento de abastecimento de frota veicular via cartão magnético.

Além disso:

Requisitos Obrigacionais

- Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo contratante.
- Disponibilizar os serviços 24 (vinte quatro) horas por dia, considerando que se trata de fornecimento de combustível imprescindível para abastecimento dos veículos durante os períodos de viagem a serviço do Município de Novo Jardim.
- Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

Requisitos Gerais

- Segurança da informação para proteger dados sensíveis e garantir a integridade e confidencialidade das informações.
- Requisitos Legais Atendimento a todas as disposições da Lei 14.133/2021, particularmente no que se refere aos princípios de eficiência, transparência e publicidade;
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para o tratamento de dados pessoais.

Requisitos da Contratação

- Implementação, locação e treinamento para utilização do sistema, garantindo uma perfeita utilização do sistema.
- Suporte técnico contínuo com tempos de resposta adequados para resolução de problemas e dúvidas;
- Fornecimento de atualizações regulares para assegurar conformidade com novas legislações e tecnologias emergentes;
- Ferramentas de backup e recuperação de dados para prevenir perdas de informação.

A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, como base operacional, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- Abastecimento on-line/ tempo real (Full time);
- Abertura de Ordens de Serviço on-line/ em tempo real;
- Recebimento de orçamento on-line/ em tempo real;
- Avaliação e aprovação on-line/ em tempo real de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/ tempo real;
- Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;

- Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida ao Controlador Geral do Município e aos fiscais designados pela Administração MUNICIPAL;
- Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional;
- Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças, mãos de obra e combustível;
- Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e custo de administração;
- Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos para plataforma e de cada unidade descentralizada no respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;
- Sistema tecnológico que permita distribuir saldos individuais para plataforma e suas unidades descentralizadas;
- O sistema eletrônico deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado;
- O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico, a toda a rede credenciada, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;
- O sistema deverá permitir que no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento aberto no sistema.

O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

- Número de identificação da ordem de serviço;
- Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
- Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
- Modelo do veículo;
- Centro de Custo;
- Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
- Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- Descrição dos serviços executados e peças trocadas;

- Valor total de mão de obra;
- m) Valor total das peças;
- Tempo de garantia do serviço realizados;
- Tempo de garantia das peças substituídas;
- Valor total da operação;
- Descrição sumarizada da operação;
- Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

Em suma, é indispensável que o sistema atenda aos requisitos aqui descritos, considerando as especificidades da administração municipal de Novo Jardim, para preencher as lacunas identificadas e propiciar melhorias significativas em eficiência, transparência e sustentabilidade.

Os requisitos estabelecidos devem servir como guia para a seleção de uma solução que não apenas resolva os problemas existentes mas também propicie uma base sólida para o crescimento e desenvolvimento futuro, alinhada com o planejamento estratégico e as necessidades do Poder Executivo de Novo Jardim, evitando-se especificações excessivas que possam restringir a competição ou a inovação no processo licitatório subsequente.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresas para fornecimento de combustíveis, peças e serviços para manutenção da frota municipal do Poder Executivo de Novo Jardim revelou diversas possibilidades de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, as quais podem ser sumarizadas em:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta solução envolve a negociação direta entre a administração pública e fornecedores, permitindo uma comunicação direta e personalizada quanto às especificidades do sistema a ser contratado.
- **Contratação através de terceirização:** A terceirização da solução de TI para uma empresa especializada, que ficará responsável pelo fornecimento, implantação e manutenção do sistema integrado de informação. Isso pode incluir, por exemplo, serviços gerenciados ou em nuvem.
- **Formas alternativas de contratação:** Poderiam abranger desde consórcios intermunicipais para aquisição conjunta, até a utilização de sistemas de registro de preços, permitindo assim, a adesão a atas de registro de preços já existentes para a contratação do sistema integrado.

Após uma análise criteriosa das alternativas disponíveis e considerando as especificidades e necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Jardim e demais órgãos da administração, conclui-se que a contratação direta com o fornecedor é a solução mais adequada para esta contratação.

Esta abordagem é justificada pela necessidade de uma solução customizada que atenda especificamente às demandas da administração municipal em diversas secretarias, como Gestão e Finanças, Educação, Saúde, e Assistência Social, conforme detalhado nos requisitos técnicos e funcionalidades essenciais.

Além disso, a contratação direta facilita a negociação de condições específicas, como suporte técnico, treinamento para os servidores e atualizações do sistema, garantindo assim que o sistema de gestão de frota esteja sempre alinhado com as melhores práticas de gestão pública e com a legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133.

A escolha desta forma de contratação também se alinha à busca pela economicidade e eficiência administrativa, possibilitando uma negociação direta dos termos contratuais que melhor se adequem às necessidades e limitações orçamentárias do município de Novo Jardim, cumprindo assim os princípios da Lei nº 14.133, que preconizam a obtenção das melhores condições para a Administração Pública.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado.

Para esse objeto, tomou-se por base contratações similares de outros órgãos públicos, complementado pela pesquisa de mercado realizada, a qual consta em anexo, onde detectamos que tal modalidade de contratação já se encontra bem sedimentada, existindo várias empresas que prestam esse serviço a nível nacional.

5. Descrição da solução como um todo

Conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, inciso VII, a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo planejamento e pela descrição da solução como um todo, incluindo requisitos de manutenção e assistência técnica, quando aplicável.

A presente seção objetiva detalhar a solução de locação de sistema de gestão de frota para a administração municipal da Prefeitura Municipal de Novo Jardim, justificando por que este objeto é a solução mais adequada disponível no mercado para atender às necessidades do município.

A solução proposta abrange a locação, implantação e treinamento de um Sistema Gestão e Gerenciamento de Frota, destinado a modernizar as operações das secretarias Municipais, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do município.

Essa escolha decorre de um estudo minucioso das necessidades específicas de cada área, considerando-se a eficiência administrativa, a integração de dados e a transparência dos gastos públicos.

Especificamente, a solução consiste em:

- Um módulo de Sistema Gerenciamento de Frota para aquisição de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e implementos da frota Municipal;
- Um módulo de Sistema Gerenciamento de Frota para aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas da frota Municipal;

Esta escolha encontra respaldo no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 que sublinha os princípios da eficiência, do planejamento e da transparência nas contratações públicas, fundamentos estes remetidos na solução de locação deste sistema integrado de informação.

O processo de seleção contemplou um amplo levantamento de mercado, conforme exigido pelo art. 18, inciso V da mesma lei, analisando as alternativas disponíveis e justificando tecnicamente a escolha desta solução por sua capacidade de atender de forma abrangente e integrativa às diversas demandas do município de Novo Jardim.

Destaca-se que a opção pela locação permite uma flexibilidade e abrangência de mercado, facilitando a logística de aquisição de combustíveis, peças e serviços necessários ao pleno funcionamento da frota.

Conclui-se, assim, que a locação do sistema de Gestão de Frota representa a solução mais adequada no mercado para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Jardim, e Fundos em concordância total com os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Tal solução não apenas satisfaz os objetivos estratégicos de modernização e integração das operações administrativas municipais como também promove uma administração pública eficiente, transparente, e responsável, coadunando com os princípios regentes da legislação em vigor.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A quantidade demandada baseia-se no histórico de gastos em serviços, peças e abastecimento por veículo da frota no período de janeiro a dezembro de 2024, conforme anexos extraídos do sistema de contabilidade, adicionado a taxa relativo à inflação projetada para o exercício de 2025 (5,68%) mais margem de segurança de 14,32% para aumento da frota e depreciação da frota existente, conforme quadro abaixo:

HISTÓRICO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA FROTA

PREFEITURA		FUNDO DE SAÚDE		FUNDO DE EDUCAÇÃO		FUNDO DE ASSIST. SOCIAL	
GASOLINA	57.195,04	GASOLINA	351.776,82	GASOLINA	2.433,72	GASOLINA	47.875,53
DIESEL	680.571,03	DIESEL	17.495,05	DIESEL	368.609,88	DIESEL	-
TOTAL	737.766,07	TOTAL	349.328,51	TOTAL	371.043,60	TOTAL	47.875,53
PROJEÇÃO 2025		PROJEÇÃO 2025		PROJEÇÃO 2025		PROJEÇÃO 2025	
COMBUSTÍVEL	885.319,28	COMBUSTÍVEL	398.200,15	COMBUSTÍVEL	445.252,32	COMBUSTÍVEL	78.444,70

PREFEITURA		FUNDO DE SAÚDE		FUNDO DE EDUCAÇÃO		FUNDO DE ASSIST. SOCIAL	
PEÇAS		PEÇAS		PEÇAS		PEÇAS	
VEICULOS	182.464,63	VEICULOS	243.958,63	VEICULOS	359.327,52	VEICULOS	45.729,78
SERVIÇOS	121.496,87	SERVIÇOS	55.780,52	SERVIÇOS	208.772,66	SERVIÇOS	8.337,06
TOTAL	303.961,50	TOTAL	299.739,15	TOTAL	568.100,18	TOTAL	54.066,84
PROJEÇÃO 2025		PROJEÇÃO 2025		PROJEÇÃO 2025		PROJEÇÃO 2025	
MANUTENÇÃO	364.753,80	MANUTENÇÃO	359.686,98	MANUTENÇÃO	681.720,22	MANUTENÇÃO	64.880,21

Fonte: MegaAdm – Demonstrativo da despesa por subelemento

TOTAL GERAL DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL:	1.560.512,41
TOTAL GERAL DE DESPESAS COM PEÇAS E SERVIÇOS:	1.744.902,65

Quadro resumo de quantidades:

COMBUSTÍVEL	PREFEITURA	FMS	FMAS	FME	TOTAL
GASOLINA	14.737,27	55.135,40	12.068,41	3.425,00	85.366,08
DIESEL	84.816,08	6.221,87	0,00	66.092,14	157.130,09

Os quantitativos foram obtidos baseado nos desembolsos adicionado a perspectiva de aumento, dividido pelo preço médio atual.

7. Estimativa do valor da contratação

1.1. Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.560.512,41 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e doze reais e quarenta e um centavos) para o item relativo à aquisição de combustíveis, e de R\$ 1.744.902,65 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) para o item relativo a Manutenção preventiva e corretiva, conforme custos unitários apostos na tabela acima e pesquisa de preços anexa.

1.2. A taxa administrativa em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cada serviço executado, incluindo o valor referente a fornecimento de peças e abastecimentos, é de 0,00% (zero por cento), sendo fixo e irrevogável.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento do objeto das licitações como uma regra geral para fomentar a competitividade e permitir um aproveitamento mais eficiente do mercado, assim como assegurar a viabilidade técnica e econômica das contratações públicas, procedeu-se à análise detalhada para a contratação de empresa especializada em gestão de frota para manutenção preventiva e corretiva, bem como abastecimento da frota municipal em rede credenciada por meio de cartão magnético e sistema web disponível 24h por dia.

O objeto da contratação será composto por 2(dois) itens, sendo R\$ 1.560.512,41 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e doze reais e quarenta e um centavos) para o item relativo à aquisição de combustíveis, e de R\$ 1.744.902,65 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) para o item relativo a Manutenção preventiva e corretiva. Para fins de classificação, serão considerados o **Menor Taxa Percentual Administrativa**.

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do

objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (grifou-se)

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”³ (grifou-se)

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a

cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o PARCELAMENTO do objeto. Uma vez que quando reparamos o conjunto de serviços especificados a separação de módulos de abastecimento e de manutenção podem ser divididos sem prejuízo da competitividade. Cabe ressaltar que o referido sistema tem como proposta a transparência, a separação dos módulos: **manutenção e abastecimento** possuem funcionalidades distintas e atenderá todas as secretarias e Fundos Municipais com objetivo de proporcionar maior eficiência operacional aos atos de gestão, podendo ser executada de forma independente. Por exemplo: é possível uma empresa vir a implementar um sistema para abastecimentos e uma outra para implantar o sistema de manutenção preventiva e corretiva sem prejuízo da eficiência operacional.

Evidencia-se, portanto, que o parcelamento da solução em itens especializados vai ao encontro dos princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo não apenas a eficiência econômica e técnica da contratação mas também ampliando a competitividade e a possibilidade de participação de um número maior de fornecedores.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Considerando que o Plano Anual de contratações ainda se encontra em fase de coleta de demandas dos diversos setores da administração para sua efetiva consolidação e divulgação.

Vale ressaltar que a Lei 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade da adoção do Plano Anual de Contratações até a presente data para municípios com menos de 20.000 habitantes.

10. Resultados pretendidos

A contratação de sistema de gerenciamento de frota para a administração municipal da Prefeitura Municipal de Novo Jardim e demais órgãos do Poder Executivo objetiva alcançar resultados amplos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, que regula as licitações e contratações públicas.

Tais resultados são fundamentais para assegurar uma gestão pública eficiente, transparente e alinhada ao interesse público, conforme preconizado pela referida legislação.

- **Modernização da Gestão Municipal:** Com a implementação do sistema, espera-se uma significativa modernização dos processos internos das secretarias envolvidas, permitindo maior controle das despesas relacionadas a frota. Esta modernização está

em consonância com o Art. 5º da Lei 14.133, que enfatiza a importância da eficiência administrativa como um dos princípios norteadores das contratações públicas.

- **Incremento na Transparência:** Alinhado ao Art. 5º e à natureza da Lei de Acesso à Informação, o sistema promoverá maior transparência das ações da administração municipal, possibilitando a geração de relatórios analíticos de consumo permitindo maior clareza das despesas da frota municipal.
- **Otimização dos Recursos Públicos:** A eficácia gerencial promovida pelo sistema deve resultar em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, alinhando-se ao princípio da economicidade (Art. 5º), ao evitar desperdícios e otimizar a alocação de recursos e agilidade nos processos administrativos permitindo a continuidade dos serviços públicos.
- **Fortalecimento do Planejamento Estratégico Municipal:** A integração das informações de frota dentro de um sistema gerencial viabiliza a melhoria no planejamento e execução de manutenções preventivas, fortalecendo a gestão estratégica municipal e assegurando o alinhamento ao princípio do planejamento (Art. 5º).
- **Agilidade e Eficiência nos Serviços Prestados à População:** Ao promover a eficiência operacional das secretarias, o sistema de gestão de frota visa agilizar a resposta da administração municipal às demandas da população, garantindo serviços públicos de maior qualidade, em alinhamento com o princípio da eficácia operacional estabelecido pela Lei 14.133/2021. Os resultados pretendidos com esta contratação refletem um compromisso com a gestão pública moderna, eficiente e responsiva às necessidades da população de Novo Jardim, fundamentando-se nos princípios jurídicos e nas melhores práticas de governança pública estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a implementação e o aproveitamento integral do sistema de gestão de frota para a administração municipal da Prefeitura de Novo Jardim e Fundos, serão adotadas as seguintes providências:

- **Capacitação técnica das equipes:** Realizar de treinamento para os servidores das Secretarias de Gestão e Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social para habilitá-los a operar o sistema com eficácia, garantindo que todas as funcionalidades sejam utilizadas de maneira otimizada.
- **Infraestrutura tecnológica:** Avaliar e, se necessário, atualizar a infraestrutura tecnológica (hardware e redes de comunicações) para suportar a instalação e o funcionamento eficiente do sistema integrado, assegurando compatibilidade e segurança adequadas.
- **Implementação de suporte técnico contínuo:** Estabelecer um serviço de suporte técnico contínuo, com linhas diretas e suporte remoto, para resolver dúvidas e problemas técnicos que possam surgir durante a utilização do sistema.
- **Atualização e escalabilidade do sistema:** Assegurar a atualização contínua do sistema e sua escalabilidade para adaptá-lo às crescentes demandas e aos novos requisitos legais e administrativos que possam surgir. Essas providências serão fundamentais para garantir que o sistema integrado de informação atenda às necessidades da administração municipal de Novo Jardim, contribuindo para a eficiência, a transparência e a modernização da gestão pública municipal.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, especificamente no que diz respeito à formação e participação de consórcios em processos licitatórios, este estudo técnico preliminar conclui pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a locação de sistema integrado de informação destinado à administração municipal da Prefeitura Municipal de Novo Jardim.

As razões para tal posicionamento são fundamentadas em múltiplos aspectos relevantes à natureza específica desta contratação, os quais incluem:

- **Complexidade e Especificidade Técnica:** A locação e implementação de um sistema de gerenciamento de frota para a administração municipal requer uma abordagem técnica altamente especializada e dedicada, o que poderia ser comprometido pela fragmentação de responsabilidades típica dos consórcios.
- **Gerenciamento e Fiscalização Contratual:** A gestão de contratos firmados com consórcios tende a ser mais complexa e desafiadora, aumentando os riscos de falhas na comunicação e na entrega dos serviços, o que pode afetar diretamente a qualidade e eficiência da solução contratada.
- **Segurança Jurídica e Continuidade dos Serviços:** A estabilidade e a continuidade dos serviços prestados são cruciais para o funcionamento adequado da administração pública. Contratos com consórcios podem aumentar a vulnerabilidade a disputas internas ou falências de um ou mais membros, afetando a prestação dos serviços e a segurança jurídica do contrato.

Ademais, conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora não proíba expressamente a formação de consórcios para contratações públicas, o dispositivo legal estabelece normas rigorosas para a sua participação, o que inclui a responsabilidade solidária entre os integrantes e a exigência de que todas as empresas do consórcio atendam aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira de forma isolada. Essas exigências, embora visem a segurança da contratação, podem se tornar enormes barreiras operacionais e administrativas em contratações de sistemas complexos e específicos como o presente caso.

Levando-se em conta os riscos potenciais e os desafios adicionais que os consórcios podem introduzir no processo de contratação e execução do contrato, bem como as especificidades do objeto contratado, conclui-se pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio. Essa decisão encontra fundamento na busca pela otimização da gestão contratual e pela garantia do alinhamento estratégico do projeto com os interesses públicos municipais, em consonância com o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que prescreve a promoção da eficiência na execução do contrato e a adequação à finalidade de atender ao interesse público.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer os princípios e diretrizes para licitações e contratações públicas, enfatiza a importância da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Em consonância com esses princípios, este Estudo Técnico Preliminar identifica possíveis impactos ambientais decorrentes da locação de sistema de gestão de frota para a administração municipal da Prefeitura Municipal de Novo Jardim e propõe medidas mitigadoras adequadas.

Possíveis impactos ambientais:

- **Consumo de energia:** A operação contínua de sistemas de informação pode contribuir para o aumento do consumo de energia elétrica nas instalações da Prefeitura.
- **Geração de resíduos eletrônicos:** A eventual substituição de hardware obsoleto ou danificado, necessária para a implementação ou manutenção do sistema, pode resultar na geração de resíduos eletrônicos.
- **Uso de papel:** Embora o sistema integrado de informação promova a digitalização de processos, sua implementação e treinamento podem inicialmente resultar em um aumento do uso de papel, contribuindo para o desmatamento e impactos associados na produção de papel.

Medidas mitigadoras:

- **Otimização do consumo de energia:** Implementação de políticas de eficiência energética nos equipamentos de informática, incluindo a aquisição de hardwares e dispositivos com certificação de baixo consumo de energia e a utilização de práticas de gestão de energia como o desligamento automático de equipamentos inativos.
- **Gestão de resíduos eletrônicos:** Adoção de políticas de reciclagem e disposição adequada de resíduos eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente, e parcerias com empresas especializadas na gestão e reciclagem desses materiais.
- **Redução do uso de papel:** Fomento ao uso efetivo do sistema para a digitalização de processos e documentos, reduzindo ao máximo a necessidade de impressões. Implementação de políticas de impressão consciente e utilização de papel reciclado quando imprescindível.
- **Educação ambiental:** Realização de programas de capacitação de servidores públicos para conscientização sobre as práticas de sustentabilidade no ambiente de trabalho, incentivando o uso responsável dos recursos e a adoção de comportamentos que minimizem os impactos ambientais.

Estas medidas alinham-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme articulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e refletem o compromisso da Prefeitura Municipal de Novo Jardim com a responsabilidade socioambiental e a promoção de uma gestão pública eficiente e sustentável.

A adoção destas práticas não apenas contribui para a mitigação dos impactos ambientais identificados, mas também reforça o papel do poder público como agente de promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento consciente.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise detalhada do contexto municipal de Novo Jardim, considerando as exigências normativas impostas pela Lei 14.133/2021, permite concluir de maneira inequívoca pela viabilidade técnica e econômica, assim como pela razoabilidade da contratação da locação de um sistema integrado de informação para a administração municipal.

A importância da modernização dos sistemas administrativos do município é claramente reconhecida, refletindo um alinhamento com os princípios de eficiência, publicidade, transparência e economicidade, conforme destacado pelos artigos 5º e 23 da mencionada legislação.

A necessidade de melhoria no acesso à informação e na transparência das ações administrativas é uma demanda presente e emergente, especialmente em governos locais, que buscam uma gestão mais participativa e transparente, conforme os objetivos estratégicos municipais delineados anteriormente.

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 23, explicita que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os praticados no mercado, levando em consideração as peculiaridades do local e as potenciais economias de escala.

O procedimento de estimativa de custos realizado no contexto atual demonstrou claramente a compatibilidade dos valores propostos com os preços de mercado, após um cuidadoso levantamento e comparação, o que atesta a economicidade da iniciativa.

O artigo 7º destaca a importância da designação de agentes públicos qualificados para o desempenho de funções essenciais no processo de contratação.

Conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 7º da Lei 14.133/2021, a administração contratou serviços profissionais para assessoramento ao departamento de licitações possuindo as qualificações necessárias para garantir a eficiência e a transparência exigidas pela Lei 14.133/2021, reforçando a viabilidade da contratação.

Portanto, levando-se em consideração os princípios da Lei 14.133/2021, as especificidades técnicas da demanda, os estudos de mercado realizados, e o profundo alinhamento com as metas estratégicas municipais, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e pela razoabilidade da contratação da locação de um sistema integrado de informação para a administração municipal de Novo Jardim.

Tal contratação não apenas atende aos critérios legais e princípios norteadores da Lei de Licitações e Contratos, como também promove a eficiência e transparência administrativas, ao passo que otimiza os recursos públicos em prol da sociedade.

Novo Jardim – TO, 17 de março de 2025.

Geovani Dias Santana
Assessor Administrativo
Responsável pela Elaboração do ETP.